



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



PORTARIA Nº 0168/2006.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.


RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 770/2003, na qual concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a Servidora Roseane Custodio de Barros, por não contara interessa da com o tempo e a idade necessária.com fundamento no que dispõem no Acórdão TC nº. 2176/06 de 15 de Junho de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação , revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 07 de Julho de 2006.

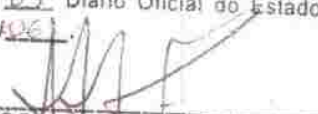

Josealdo Rodrigues Bezerra
Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Acórdão T. C. Nº 2176/06
De 15/06/06, foi publicado na Seção
do TC/PE, pág. 03 Diário Oficial do Estado,
Em 20/06/06.



JOSÉ DEODATO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário
(Matrícula 0110)

GEEC/TCE - PE
FLS: 128 d

PROCESSO T.C. Nº 0390097-6
APOSENTADORIA
INTERESSADA: ROSEANE CUSTODIO DE BARROS
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 2176/06

EMENTA: Ilegal a portaria de aposentadoria de funcionário público por não contar o interessado com a idade exigida por lei para aposentar-se.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0390097-6, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando o teor da Cota da GIPM às fls. 126, em considerar ilegal a Portaria nº 770/2003, do Prefeito do Município de Brejão, de 12 de agosto de 2003, que aposentou **ROSEANE CUSTODIO DE BARROS**, matrícula nº 00320, Professora, Nível III, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 15 de junho de 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

